

PARECER Nº 01 /2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO-CDESCTMAT sobre o PROJETO DE LEI Nº 207, de 2019, que altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO PEDROSA

Relatora: Deputada JAQUELINE SILVA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo-CDESCTMAT, o Projeto de Lei em epígrafe, que propõe a alteração da Lei Distrital de Resíduos Sólidos para incluir o tratamento e destinação de produtos de uso veterinário nos procedimentos já previstos. Assim, prevê a inclusão de novos dispositivos ao art. 26, que trata da logística reversa, ou seja, o descarte dos produtos, após o uso, ao fabricante, produtor ou importador ou comerciante, para o adequado manejo, previsto em lei própria.

São as seguintes, as inclusões propostas:

- inciso VII: produtos de uso veterinário, seus resíduos em embalagens;

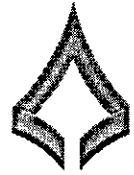
§ 10: as empresas produtoras e comercializadoras de produtos de uso veterinário, a que se refere o inciso VII, são responsáveis pela destinação, com vistas à reutilização, reciclagem ou inutilização, observadas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes;

CDESCTMAT §11: os consumidores de produtos de uso veterinário, a que se refere o nº PL 207 / 2019 inciso VII, devem efetuar a devolução das embalagens vazias desses produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, podendo a

Folha nº 07

Matrícula: 70358

Rubrica: jsf



devolução ser intermediada por postos ou centro de recolhimentos indicados pelos estabelecimentos;

Segue cláusula de vigência a partir da publicação.

Na justificativa, o autor esclarece que não existe referência sobre a forma correta de tratamento dos produtos de uso veterinário na norma distrital e essa inclusão poderá tornar a norma mais efetiva, com claros benefícios ao meio ambiente e à saúde da população.

O projeto foi lido em plenário em 27.02.2019 e distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo-CDESCTMAT para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, para análise de admissibilidade, nos termos do Regimento Interno – RICLDF, art. 69-B, g e j e art. 63, I.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-8, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à produção, consumo e comércio, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição, entre outras.

Louvável a intenção do autor em buscar complementar lacuna existente em legislação que trata de matéria tão importante à proteção do meio ambiente, especialmente quando se observa que a atividade de medicina veterinária tem se expandido de forma significativa no meio urbano. Natural e essencial que os resíduos gerados pela atividade sejam tratados de forma adequada e fundamental é que essa atividade esteja incluída no bojo de uma política pública de suma importância como é o caso da Política Distrital de Tratamento de Resíduos Sólidos.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 207, DE 2019**, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT.

Sala de Reuniões, em

CDESCTMAT
nº PL 207 / 2019
Folha nº 08
Dep. **EDUARDO PEDROSA**
Presidente


Dep. **JAQUELINE SILVA**
Relatora

Matrícula: 70350 Braça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8030

www.cl.df.gov.br

Rubrica: 